



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE **KIT ESCOLAR**, COMPOSTO POR MATERIAIS PEDAGÓGICOS ESSENCIAIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.

1

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Valor de Referência: Preço médio						
Valor Ref.: Preço médio						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7043	AGENDA PERMANENTE PERSONALISADA, capa dura em papelão 2.2 acoplado e empastado em papel couchê 120g/m2 laminado, miolo em papel branco 63grs, folha com calendário escolar municipal impresso, folha com dados pessoais, 1 folha para cada dia, anotações, planejamento mensal; marcador de páginas em régua; espiral duplo. Contendo no mínimo 400 páginas. Medidas aproximadas: 135mm x200mm.	UND	60	34.2600	2.055,60
002	7066	APONTADOR com reservatório com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável de ótima qualidade e durabilidade, com dimensões mínimas 62mm de altura x 25mm de comprimento x 15mm de largura. O reservatório do apontador confeccionado em pet reciclado. Serão solicitados os laudos emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro. Deve possuir selo do Inmetro, de acordo com a NBR 15236.	UND	400	4.4000	1.760,00
003	3766	BORRACHA MACIA RETANGULAR, indicada para apagar escritas a lápis, medindo 45 mm x 30 mm x 10 mm. Gravada no próprio produto, a marca, código de barras e a indicação de certificação do Inmetro. Produto atóxico. Composição: borracha natural. Embalagem contendo as informações marca código de barras, selo do INMETRO, composição,	UND	460	0.7600	349,60



		validade e dados de identificação do fabricante.				
004	7050	CADERNO 10 MATERIAS 200 FLS, PERSONALIZADO CAPA E CONTRA CAPA, Miolo contendo 200 folhas, dimensões: 200 mm de largura x 275 mm de altura, no mínimo 32 pautas por página, com cabeçalho e rodapé ou pauta continua, conter 10 divisórias contendo no mínimo: Matéria, professor e anotações. Miolo: papel offset branco, gramatura 56g/m², capa e contra capa: Papelão mínimo 750 g/m². Acabamento: espiral em arame revestido em nylon preto 1,20 mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas (conhecido como sistema coillock) que impossibilitem a formação de pontas agudas. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Na contracapa deverão constar as seguintes informações: formato, páginas, material utilizado na fabricação preferencialmente selo FSC ou Cerflor	UND	60	17.1600	1.029,60
005	7071	CADERNO PARA DESENHO grande, espiral, sem seda, capa flexível formato 275x200mm.	UND	260	14.7400	3.832,40
006	7057	CADERNOS BROCHURÃO 96 FOLHAS SEM PAUTA, capa e contra capa em cartão triplex 300grs com laminação fosca ou brilho, folhas internas em papel off-set 70grs, formato 200mm x 275mm. O produto deverá ser fabricado com papel certificado com selo de sustentabilidade FSC.	UND	800	9.8400	7.872,00
007	7052	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA FLUORESCENTE, composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes, tinta super fluorescente, aditivos e ponta de poliéster, deve possuir selo do Inmetro.	UND	60	2.6200	157,20
008	7047	CANETAS ESFEROGRÁFICA AZUL COM SELO DO INMETRO, Composição: Resinas Termoplásticas, Tinta À Base De Corantes Orgânicos	UND	120	0.6800	81,60



		E Solventes, Ponta De Latão E Esfera De Tungstênio				
009	7048	CANETAS ESFEROGRÁFICA PRETA COM SELO DO INMETRO, Composição: Resinas Termoplásticas, Tinta À Base De Corantes Orgânicos E Solventes, Ponta De Latão E Esfera De Tungstênio	UND	60	0.6800	40,80
010	7049	CANETAS ESFEROGRÁFICA VERMELHA COM SELO DO INMETRO, Composição: Resinas Termoplásticas, Tinta À Base De Corantes Orgânicos E Solventes, Ponta De Latão E Esfera De Tungstênio	UND	60	0.6800	40,80
011	7044	COLA BASTÃO 20G; COLA BRANCA BASTÃO 20g, cola branca sólida, PVA, sem solventes, não tóxica, tampa hermética, contendo bastão de cola branca de aproximadamente 20g, Frasco fabricado em plástico oxibiodegradável. Produto certificado pelo Inmetro	UND	60	1.1400	68,40
012	7058	COLA BRANCA LÍQUIDA, com peso líquido de no mínimo 90g, lavável, para uso escolar. Composição: resina de PVA. O produto deve ser atóxico. A embalagem deverá ser produzida com fonte sustentável PET 100% reciclado, frasco retangular, bico aplicador econômico com boca de 1mm, tampa com respiro e a vedação da tampa deve ser eficiente para que evite o vazamento/evaporação do produto. Validade mínimo de 18 meses e o produto deve ser certificado pelo Inmetro.	UND	400	3.8800	1.552,00
013	7054	CORRETIVO DE FITA, Corretivo fita formato ergonômico, encartelado, sistema de aplique lateral facilita utilização. Dimensões mínimas da fita 5mmx12m. Produto com certificado do inmetro.	UND	60	4.2000	252,00
014	7051	ESTILETE, tamanho largo. Produto com certificado do inmetro.	UND	60	2.2900	137,40
015	7056	GARRAFA SQUEEZE PERSONALIZADA 1 cor fabricada em polietileno virgem, atóxico, com tampa em polipropileno rosqueável	UND	460	4.6000	2.116,00



		em válvula lavável removível fabricada em PVC cristal atóxico. Capacidade volumétrica total 550ml				
016	7072	GIZÃO DE CERA, não tóxico, ideal para desenhar e pintar sobre o papel, papel cartão e cartolina, com no mínimo 12 cores. Composição: ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, peso líquido mínimo 120g. Na embalagem do produto deverá constar a indicação do fabricante. Juntamente com a amostra, apresentar laudo de ensaio, realizado por laboratório acreditado, atestando conformidade para irritabilidade dérmica, de acordo com a NBR 15236 - Segurança dos Artigos Escolares.	CX	140	9.3700	1.311,80
017	7073	LÁPIS DE COR JUMBO 12 CORES, formato triangular, mina 5mm. Na embalagem deverá constar os nomes das cores e espaço apropriado para colocar o nome do aluno. Composição: madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. O produto deve ser atóxico e não perecível. Deve possuir selo Inmetro, de acordo com a NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar).	CX	60	14.6400	878,40
018	7074	LÁPIS DE COR SEXTAVADO COM 12 CORES, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, com gravação da marca e indicação de certificação no Inmetro do produto, mina colorida produzidas com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 mm, com mina centralizada de 4,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas. Produto com certificação do INMETRO, de acordo com a NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar).	CX	260	14.6600	3.811,60



019	7045	LÁPIS GRAFITE, graduação HB, formato sextavado, sem borracha, medindo no mínimo 180 mm de comprimento, com mina grafite de 2,0mm de diâmetro, com gravação da marca, modelo, código de barras e indicação de certificação no Inmetro e FSC do produto em processo hot stamping. Produto com certificação do INMETRO, de acordo com a NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar) e certificação FSC.	UND	920	0.6100	561,20
020	7075	MASSA PARA MODELAR 12 CORES, composição básica ceras, pigmentos e carga apresentação sólida, maleável, atóxica, tipo fosco; nas cores variadas; embalado em caixa contendo 12 unidades peso líquido 200g, certificado pelo INMETRO de acordo com a NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar). Na embalagem deverá conter informações do fabricante e validade do produto.	CX	280	6.2700	1.755,60
021	7076	PINCEL MARCADOR ATÔMICO 12 CORES, escrita grossa. Produto com certificado do inmetro.	CX	60	3.7400	224,40
022	7064	PINCEL Nº 12	UND	400	9.2000	3.680,00
023	7065	PINCEL Nº 20	UND	400	15.3800	6.152,00
024	7070	RÉGUA 30CM, com guia de leitura e dupla escala, confeccionada em PET reciclado (Politereftalato de etileno), na cor cristal e azul translúcido, escala em centímetros e polegadas na cor preta. Dimensões aproximadas de: 310mm comprimento x 30mm largura x 1,8mm espessura maior e a menor 0,8mm (ponta do chanfro). O produto deve ter a marca do fabricante e a inscrição do símbolo do PET reciclado. O produto deve possuir selo do Inmetro de acordo com a NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar).	UND	320	1.8400	588,80
025	7053	TESOURA 21CM, matéria – prima: cabo: cabo em material ergonômico, macio e resistente, atóxica, lâminas em aço inox com tratamento antiferrugem, corte limpo e eficiente, característica: corte limpo e eficiente; olhais emborrachados com formato anatômico; dimensões mínimas	UND	60	19.7000	1.182,00



		aproximadas: comprimentos: 21cm; espessura mínima de chapa: 1,2mm; a tesoura deverá vir afiada de fábrica; Produto com certificação do Inmetro.				
026	3908	TESOURINHA ESCOLAR, com lâmina de aço inoxidável, cabo em resina termoplástica em cores variadas, com ponta arredondada e comprimento mínimo de 14,7cm. Na lâmina do produto deverá conter régua, indicação da marca do produto e selo do Inmetro, de acordo com a NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar). Apresentar laudo comprovando a lâmina em aço inox.	UND	400	12.6000	5.040,00
027	7063	TINTA GUACHE 250ml 12 CORES, ideal para pintura com pincel em papel, papel cartão, cartolina e EVA. O produto não pode ser tóxico e deve ser solúvel em água. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante. Na embalagem deve constar os dados do fabricante, o nome da cor, a símbolo indicativo para a reciclagem da embalagem e a data de validade e ter bico dosador para evitar desperdício. Deve possuir selo do Inmetro.	UND	100	91.9400	9.194,00
Total ==>						55.725,20

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O kit escolar atua como uma ferramenta de mediação pedagógica. Segundo a teoria sociointeracionista de Lev Vygotsky, o aprendizado ocorre através do uso de signos e instrumentos. Sem o material básico, o aluno fica privado dos suportes físicos necessários para a internalização do conhecimento.

Sob a ótica de Jean Piaget, especialmente na Educação Infantil e anos iniciais, o desenvolvimento cognitivo depende da manipulação de objetos e da experimentação. A carência desses itens gera um hiato no desenvolvimento psicomotor e cognitivo da criança. Além disso, a distribuição uniforme dos kits promove a Equidade Educacional, garantindo que a vulnerabilidade socioeconômica de algumas famílias não se transforme em barreira para o aprendizado, combatendo a evasão escolar e o estigma social.

A Secretaria Municipal de Educação de Minduri adota o fornecimento de kits há anos como política de Estado consolidada. A manutenção desta prática justifica-se pela série histórica que demonstra:

1. Melhoria nos índices de aproveitamento escolar.
2. Redução significativa do abandono escolar no início do ano letivo.



3. Padronização pedagógica, permitindo que os professores planejem atividades sabendo que todos os alunos possuem os recursos necessários.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Serão considerados aptos os fornecedores que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. O fornecedor deverá demonstrar que os produtos ofertados atendem às especificações técnicas exigidas, possuindo registro válido junto aos órgãos competentes e garantindo a procedência, a qualidade e a segurança das fórmulas infantis especiais. Também será avaliada a capacidade de cumprir prazos de entrega, manter fornecimento contínuo e assegurar condições adequadas de transporte e armazenamento, de forma a preservar as características nutricionais dos produtos. A proposta vencedora será aquela que apresentar o melhor equilíbrio entre preço, qualidade e confiabilidade no fornecimento, assegurando o atendimento adequado às necessidades dos pacientes e o uso responsável dos recursos públicos.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O fornecimento dos itens será executado de forma única, mediante solicitação formal por meio de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa vencedora deverá assegurar a entrega de forma satisfatória no prazo informado no contrato e em conformidade com as descrições dos itens. Não poderá haver atrasos de entrega, salvo os casos que justificados e expressamente aceito pela Administração. O prazo para entrega terá início a partir do envio da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser expedida por quaisquer meios de comunicação informados pela licitante na proposta apresentada no ato do certame, sendo de inteira responsabilidade da concorrente a prestação correta e atualizada de todas as informações necessárias ao recebimento das comunicações oficiais.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e apresentação, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. A contratada responderá integralmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de falhas na entrega, obrigando-se a substituir, sem ônus adicional para o Município, qualquer item que apresente defeito, desgaste prematuro ou desconformidade com as especificações contratadas, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais expressos com duas casas decimais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, mão de obra, tributos e demais encargos, não sendo admitida a inclusão posterior de quaisquer valores.



4.5. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos itens ofertados, observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não serão aceitas propostas que:

- I – apresentem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- II – contenham erros, omissões ou divergências entre os valores unitários e totais;
- III – não atendam às especificações técnicas exigidas; ou
- IV – apresentem preços manifestamente inexequíveis, quando não comprovada sua viabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **menor preço por item**. Desde que atendidas todas as exigências legais e técnicas previstas neste instrumento.

4.8. O recebimento dos itens será efetuado pelos fiscais designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as condições contratuais e especificações técnicas.

4.10. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, e determinar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA:



5.1. Condições de Participação

5.1.1. Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.1.2. É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como de empresas estrangeiras que não funcionem no País, além daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer dos entes federativos, conforme legislação vigente.

5.2. Da Exigência de Habilitação

5.2.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as orientações do Manual de Compras e Contratações do TCE/MG.

5.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Da Qualificação Técnica Mínima

5.4.1. Considerando a natureza do objeto, a qualificação técnica mínima exigida limita-se à comprovação de que o licitante atua em ramo compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em conformidade com as diretrizes do TCE/MG.

5.5. Da Forma de Apresentação e Diligências

5.5.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

5.5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia simples, autenticada ou por meio eletrônico, conforme admitido pela Administração.

5.6. Da Subcontratação



5.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução.

5.7. Da Sustentabilidade

5.7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas recomendadas pelo TCE/MG.

5.8. Da Indicação de Marca ou Modelo

5.8.1. Não haverá vedação à indicação de marca ou modelo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se o princípio da isonomia.

5.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.9.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de contratação que justifique tal exigência, conforme entendimento do TCE/MG.

5.10. Da Garantia da Contratação

5.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco contratual.

5.11. Das Condições de Garantia do Objeto

5.11.1. Aplica-se ao objeto exclusivamente a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12. Da Vistoria

5.12.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 120(cento e vinte) dias corrido, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

6.5. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.



6.6. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

6.7. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).

6.8. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.9. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.10. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.12. Se houver recusa dos gêneros nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

6.13. Se houver necessidade de reforço, a contratada deverá substituir sem ônus para a Contratante.

6.14. Combinar o horário para entrega dos produtos.

6.15. licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. A entrega do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma única, a entrega será efetuada na Rua Durval Souza Furtado, S/Nº - Centro CEP: 37.447-000, no Município de Minduri – MG.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1.1.;
- 7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 7.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 7.7.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 7.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 7.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela **Secretaria(s) Solicitante(s)**.
- 7.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;
- 7.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 7.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho do contrato, na forma da lei;
- 7.7.11. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 7.7.12. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 7.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 7.7.14. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 7.7.15. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 7.7.16. A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 7.7.17. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.7.18. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 7.8. Executar o objeto conforme especificações do contrato, rotas e horários definidos pela Secretaria(s) requisitante(s).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:

- 9.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits escolares, compostos por materiais pedagógicos essenciais destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Minduri/MG, deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, garantindo a qualidade, a segurança e a adequação dos produtos ao público infantil.
- 9.2. Os materiais que compõem os kits escolares deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à segurança, resistência, durabilidade, ergonomia e adequação ao uso escolar, quando aplicáveis a cada item fornecido.
- 9.3. Deverão ser atendidas, ainda, as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, nos casos em que haja certificação compulsória ou voluntária, especialmente



para produtos que possam oferecer riscos à saúde ou à segurança dos usuários, como tintas, colas, lápis de cor, canetinhas, apontadores, borrachas e demais materiais similares.

9.4. Os produtos deverão obedecer às normas sanitárias vigentes, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, assegurando que os materiais não contenham substâncias tóxicas, nocivas ou prejudiciais à saúde dos alunos, especialmente crianças, devendo ser atóxicos, não inflamáveis e adequados ao uso escolar.

As embalagens dos materiais deverão conter informações claras e legíveis quanto à identificação do fabricante, composição, faixa etária recomendada, instruções de uso, cuidados e eventuais restrições, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas correlatas.

9.5. Adicionalmente, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, priorizando, sempre que possível, materiais produzidos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis ou reutilizáveis, e processos produtivos sustentáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

9.6. O não atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a rejeição dos produtos fornecidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será os(as) Senhores(as) **Jusciléia Severo Araujo Ribeiro**.

Fiscalização Técnica



10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a



revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para



prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

10.15. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor(es) do Contrato o/a(s) Sr(s)/Sra(s) **Victoria Alves Junqueira**.

17

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao Plano Anual de Contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME A UNIDADE 03 E O CÓDIGO 02 (Material de Consumo), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º: 3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.**

Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada: **3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0011.2.0016.**

. Valor estimado total global é de **R\$55.725,20 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Jusciléia Severo Araújo Ribeiro
--

PORTARIA: 1092/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 02 de janeiro de 2026, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: VICTORIA ALVES JUNQUEIRA

PORTARIA: 1091/2025



12.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

12.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

12.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

12.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

12.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.12. LIQUIDAÇÃO

12.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

12.12.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. REAJUSTAMENTO:

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.

14. SANÇÕES:

14.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

14.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e



no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

14.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

14.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

14.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

15.1. O controle de qualidade do objeto consistirá na verificação da conformidade dos **kits escolares fornecidos** com as especificações técnicas, quantitativos, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

15.2. No ato do recebimento, os materiais serão submetidos à **conferência quantitativa e qualitativa**, observando-se, dentre outros aspectos: integridade das embalagens, correspondência dos itens com a composição do kit, atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, validade dos produtos, identificação do fabricante e ausência de defeitos aparentes.

15.3. A Administração poderá realizar **amostragem dos materiais** para inspeção detalhada, bem como solicitar certificados de conformidade, selos de qualidade, laudos técnicos ou demais documentos que comprovem o atendimento às normas da ABNT, do INMETRO e da ANVISA, quando aplicável.

15.4. Os produtos que apresentarem **desconformidade**, vícios, defeitos, danos decorrentes do transporte ou divergência em relação às especificações contratuais serão **rejeitados**, devendo a empresa contratada



proceder à substituição integral ou parcial, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5. O recebimento definitivo dos kits escolares somente ocorrerá após a comprovação do atendimento integral às exigências de qualidade, ficando a contratada responsável pela garantia dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e das condições contratuais pactuadas.

16. NORMAS E REGÊNCIA:

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada o contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.

16.2.O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3.O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A presente licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;

17.3. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamente pela administração.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

19. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

20. GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia contratual

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

21.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.

21.4. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

21.5. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos do fornecimento, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição e netre outros que possam surgir.



21.6. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtuito ou força maior.

21.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.

21.8. **DO FORO**

21.8.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri/MG, 19 de janeiro de 2026.

VICTORIA ALVES JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Educação